LEI Nº. 1.757/10.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUXÍLIO FINANCEIRO A CASA LAR RENASCER DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder um auxílio financeiro a CASA LAR RENASCER DA VIDA, CNPJ nº. 09.550.602/0001-97, com sede neste Ente Federado, na importância de até R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) no ano, sendo este valor repassado em parcelas mensais e sucessivas num limite máximo de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, onde a parcela de dezembro será transferida em dobro, objetivando ao atendimento das despesas finais do exercício na manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pela respectiva entidade.

Art. 2° É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

Parágrafo Único. Não se concederá o auxílio financeiro a Comissão em alcance por dois já concedidos.

Art. 4° As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal à luz da legislação vigente, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 5° Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 3° da presente lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

Art. 6° Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 7° As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas à Contadoria Geral do Município, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) balancete modelo;
c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas; e,
e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8° Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizada, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 10.01. 08.244.0483.2.205 – Auxílio Financeiro a Entidades – CASA LAR RENASCER DA VIDA – (09) 3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas.

Art. 10. Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n°. 1.731, de 22 de outubro de 2009, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, em virtude do Crédito Adicional Especial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA (SC), 26 de janeiro de 2010.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita em Exercício

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 26 de janeiro de 2010.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração